



Dispõe sobre a remuneração dos cargos das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal e Defensor Público da União de que tratam a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001 e a Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 9.650 de 27 de maio de 1998, da Carreira Policial Federal, de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, e a reestruturação dos cargos da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso II do § 1º do Art. 2º da Lei nº 9.654, de 02 de junho de 1998, modificado pelo art. 9º da Medida Provisória nº 305, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 9º.....

Art. 2º

§1º

II – Classe de Agente Especial: A atividade de natureza policial, envolvendo direção, planejamento, coordenação e controle administrativo e operacional, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações policiais, em nível nacional, além das atribuições da classe de agente;”

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta emenda, tendo em vista que, atualmente, vários cargos de direção são ocupados por policiais que estão enquadrados na classe de Agente Especial. O número de inspetores é atualmente insuficiente para suprir os cargos de direção existentes na estrutura organizacional do DPRF.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares, para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

MARIÂNGELA DUARTE
Deputada Federal – PT/SP

